RESOLUÇÃO Nº 71, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

"Altera e inclui dispositivos na Resolução nº 70 de 27 de agosto de 2019, conforme especifica".

A Câmara Municipal de Araucária, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte:

Art. 1º Altera o parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 70 de 27 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (…)
Parágrafo único. A Diretoria Administrativa é composta pelo seu Diretor Administrativo, Chefe Administrativo, Chefe de Gestão de Pessoal, Coordenador Operacional e por 2 (duas) Divisões, a saber:
(…)."

Art. 2º Altera o art. 8º da Resolução nº 70 de 27 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 8º Compete ao Chefe Administrativo:*
I – chefiar, supervisionar e manter a execução dos serviços da Divisão Administrativa e setores da Diretoria Administrativa;
II – chefiar e supervisionar a organização e a manutenção atualizada do sistema de arquivo de documentos administrativos de interesse da Câmara, assegurando a observância dos sistemas de referência e de índices necessários à pronta consulta;
III – chefiar e promover o planejamento de compras da Câmara Municipal de Araucária objetivando a padronização, eficiência e economicidade;
IV – chefiar a Publicação dos atos da Câmara Municipal de Araucária;
V – cumprir as atribuições do cargo previstas em Lei."

Art. 3º Inclui o art. 8º–A na Resolução nº 70 de 27 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

"*Art. 8º–A. Compete ao Chefe de Gestão de Pessoal:*
I – chefiar, supervisionar e manter a execução dos serviços da Divisão de Gestão de Pessoal;

II – orientar as atividades e procedimentos necessários ao recrutamento e seleção de pessoal, conforme orientação do Diretor Geral, envolvendo processos seletivos, publicação de resultados de concursos públicos, preparação de atos e conferência de documentação para nomeação e exoneração;
III – comunicar às unidades competentes da Câmara as mudanças de direção e chefia, bem como a exoneração ou demissão de qualquer servidor para todos os fins;
IV – coordenar as atividades relacionadas à organização da lotação nominal e numérica, os controles de frequência dos servidores efetivos, comissionados e dos estagiários, os assentamentos da vida funcional e de outros dados do pessoal da Câmara, zelando pela organização e atualização dos registros, controles e ocorrências de servidores e parlamentares, bem como pela preparação das respectivas folhas de pagamento;
V – programar e organizar a revisão periódica do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e as medidas necessárias à avaliação periódica de desempenho dos servidores;
VI – organizar e controlar a escala anual de férias dos servidores;
VII – acompanhar e orientar o processo de elaboração mensal de folha de pagamento, zelando pelo cumprimento dos prazos e exatidão dos dados;
VIII – acompanhar e zelar pelo cumprimento de prazos de envio de informações a órgãos externos;
IX – organizar e controlar a escala anual do recesso dos estagiários;
X – cumprir as atribuições do cargo previstas em Lei."

Art. 4º Inclui o art. 8º–B na Resolução nº 70 de 27 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

"*Art. 8º–B. Compete ao Coordenador Operacional:*
I – coordenar as equipes de Limpeza, Manutenção e Copa distribuindo tarefas em conformidade com as orientações da chefia imediata.
II – relatar ao chefe imediato sobre as necessidades de manutenção de cada tipo de bem durável;
III – contribuir com o Setor de compras efetuando o levantamento dos materiais e serviços necessários para manutenção, reparos e consertos nas dependências da Câmara Municipal de Araucária;
IV – supervisionar a correta utilização do uso dos uniformes entre os servidores da área a qual foi designado;
V – organizar a agenda de limpeza e manutenção interna externa;

VI – organizar as equipes de trabalho nos eventos fora do horário de expediente sempre que for solicitado pela Direção da Câmara Municipal de Araucária, incluindo os serviços de copa, limpeza e manutenção.
VII – executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função."

Art. 5º Altera o parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 70 de 27 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 14. (…)*
Parágrafo único. A Diretoria Financeira é composta pelo seu Diretor, Chefe Financeiro e por 2 (duas) Divisões, a saber:
(…)."

Art. 6º Altera o art. 16 da Resolução nº 70 de 27 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 16. Compete ao Chefe Financeiro:*
(…)."

Art. 7º Altera o parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 70 de 27 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 18. (…)*
Parágrafo único. A Diretoria da Tecnologia da Informação e Comunicação Social é composta pelo seu Diretor, Chefe da Tecnologia da Informação e Comunicação Social e por 2 (duas) Divisões, a saber:
(…)."

Art. 8º Altera o art. 20 da Resolução nº 70 de 27 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 20. Compete ao Chefe da Tecnologia da Informação e Comunicação Social:*
(…)."

Art. 9º Altera o parágrafo único do art. 23 da Resolução nº 70 de 27 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 23. (…)*
Parágrafo único. A Diretoria do Processo Legislativo é composta pelo seu Diretor, Chefe do Processo Legislativo e por 2 (duas) Divisões, a saber:
(…)."

Art. 10. Altera o art. 25 da Resolução nº 70 de 27 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 25. Ao Chefe do Processo Legislativo compete:*
(…)."

Art. 11. Inclui o inciso III no § 1º do art. 26 da Resolução nº 70 de 27 de agosto de 2019, com as seguintes alíneas:

"*Art. 26. (…)*
§ 1º (…)
III – Serviço de Apoio às Comissões a quem compete:
a) a guarda dos Processos Legislativos em tramitação nas Comissões;
b) preparação do Livro de Frequência dos Vereadores nas Comissões;
c) controle da frequência mensal dos membros das Comissões;
d) elaboração das atas das reuniões ordinárias das Comissões;
e) elaboração de ofícios e memorandos, conforme solicitações dos Vereadores das reuniões e o encaminhamento aos destinatários;
f) juntada de documentos e tramitação dos Processos Legislativos destinados às Comissões;
g) análise dos Processos Legislativos para prestar informações nas análises que são feitas pelos Vereadores membros das Comissões;
h) auxílio na emissão de Pareceres Técnicos aos Processos Legislativos;
i) verificação da conclusão dos Pareceres elaborados;
j) controle dos Processos Legislativos por meio de planilhas;
k) preparação de Projetos de Lei para votação em Plenário;
l) acompanhamento de Audiências Públicas de Prestação de Contas;
m) preparação de Livro de Presenças nas Audiências Públicas das Comissões;
n) elaboração de Atas das Audiências Públicas de Prestação de Contas.
(…)."

Art. 12. Inclui o inciso III no § 2º do art. 26 da Resolução nº 70 de 27 de agosto de 2019, com as seguintes alíneas:

"*Art. 26. (…)*
§ 2º (…)
III – Serviço de Processo Legislativo Eletrônico a quem compete:
a) executar as atividades relativas ao recebimento, protocolo, tramitação, arquivamento e inclusão no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo de todos os dados referentes às proposições legislativas, considerando o princípio da legalidade, eficiência e publicidade;
b) cadastrar no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo cada biênio referente às sessões legislativas, atualizando a composição da Mesa Diretora, Comissão Executiva, Comissões Permanentes, e a cada legislatura ou posse de vereador, os dados dos respectivos parlamentares;
c) cadastrar no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, as sessões plenárias, fazendo constar a ordem do dia, expedientes diversos, presença dos parlamentares, composição da mesa, ata da sessão, ídias audiovisuais e demais dados relativos às sessões plenárias;
d) cadastrar no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo as normas jurídicas publicadas, relacionando cada norma à sua proposição originária, consolidando-as conforme alterações;
e) cadastrar no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo e manter controle dos usuários e senhas de acesso para os parlamentares e servidores que utilizarão o sistema;
f) manter atualizado os dados da câmara Municipal de Araucária no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo;
g) executar outras atividades correlatas, nos termos da legislação pertinente."

Art. 13. Altera o Título do Capítulo VIII da Resolução nº 70 de 27 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*CAPÍTULO VIII*
DOS CHEFES DE ÁREA."

Art. 14. Altera o art. 32 da Resolução nº 70 de 27 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 32. Aos Chefes de Área competem, além daquelas conferidas neste Regulamento e as atribuições do cargo previstas em Lei, a coordenação direta dos trabalhos realizados nas respectivas Divisões, levando ao conhecimento de seu Diretor as providências tomadas, tendo em vista a regularidade e eficiência das atividades, dando soluções às questões no âmbito de sua competência e ainda:*
(…)."

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de dezembro de 2019.

AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR
Presidente

ARAUCARIA CAMARA MUNICIPAL:78134012000104

Assinado de forma digital por ARAUCARIA CAMARA MUNICIPAL:78134012000104
Dados: 2019.12.11 17:18:58 -03'00'